

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS  
PROCESSO: Nº 157689/2021**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação

OBJETO: Liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação referente aos serviços de tecnologia da informação cuja descrição consta no relatório de fl. 06 do processo nº. 157689/2021, compreendendo o período de março/2021, onde gerou as notas fiscais n.º **3484** no valor de R\$ 48.790,47 (Quarenta e oito mil setecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) faturada pela emitente Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI) e a nota fiscal nº **552** no valor de R\$ 17.681,30 (Dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos) faturada pela emitente Parceira RJR Comércio e Serviços de Informática LTDA, conforme, fl. 04.

DATA: 08 de julho de 2021.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS  
PROCESSO: Nº 200912/2021**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação

OBJETO: Liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação referente aos serviços de tecnologia da informação cuja descrição consta no relatório de fl. 06 do processo nº. 200912/2021, compreendendo o período de abril/2021, onde gerou as notas fiscais n.º **3522** no valor de R\$ 105.245,00 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais) faturada pela emitente Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI) e a nota fiscal nº **626** no valor de R\$ 17.681,30 (Dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos) faturada pela emitente Parceira RJR Comércio e Serviços de Informática LTDA, conforme, fl. 05.

DATA: 08 de julho de 2021.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS  
PROCESSO: Nº 247947/2021**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação

OBJETO: Liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente a Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação referente aos serviços de tecnologia da informação cuja descrição consta no relatório de fl. 04 do processo nº. 247947/2021, compreendendo o período de maio/2021, onde gerou a nota fiscal n.º **3546** no valor de R\$ 58.643,63 (Cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) faturada pela emitente Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI), conforme, fl. 03.

DATA: 08 de julho de 2021.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e a Matrinchã Transmissora de Energia S.A.

**PROCESSO:** 141300/2013

Considerando a Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 10 de março de 2021, que aprovou, com base no Parecer Técnico nº 143451/CUCO/SUBIO/2021, a utilização do montante de R\$ 151.619,46 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) de saldo já destinado para obras e benfeitorias no Parque Mãe Bonifácia e o montante de R\$ 15.349,07 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos) a ser debitado do valor destinado para a regularização fundiária na Unidade de Conservação Estação Ecológica Rio Ronuro, para o pagamento de aditivo solicitado pela empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**. Mediante expressa concordância das partes resolvem alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**DO OBJETO:** Como media compensatória pelo impacto ambiental provocado pelas obras de instalação da Linha de Transmissão em 500KV SE Paranaíta - Ribeirãozinho, empreendida pela Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., consoante o Processo de Licenciamento Ambiental nº 43581/2012 e com base no disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO a destinação de R\$ 810.819,61 (oitocentos e dez mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) para a aquisição de terras para regularização fundiária na Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica do Rio Ronuro e a destinação de R\$ 2.515.349,07 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos reais), ao Parque Estadual Mãe Bonifácia, para execução dos projetos de melhorias das estruturas nele existentes, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Cidades (Protocolo nº 16276/2017).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** firmado em 10 de novembro de 2015.

**Assinam:** **Mauren Lazzaretti** - Secretária de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT, **Xi Zongyue** - Diretor Presidente da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, **Carlos Eduardo Moscalewsky** - Diretor de Meio Ambiente da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Outorga** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Atos de Outorga/2021.

Portaria nº 648 de 12 de julho de 2021, Outorga a **SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0028-64, referente ao Processo nº 483312/2020, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O ponto de captação está localizado na Rodovia BR 364, Km 130, margem direita do anel viário, município de Rondonópolis/MT, com validade até 12 de julho de 2026.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 09 DE JULHO DE 2021**

**Estabelece o procedimento de análise do Plano de Suprimento Sustentável - PSS no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o art. 34 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso; e

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para apresentação, do Plano de Suprimento Sustentável - PSS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, em complemento ao disposto no Decreto do Licenciamento Ambiental nº 697/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar o procedimento a ser realizado para apresentação e análise do Plano de Suprimento Sustentável - PSS, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.

**Parágrafo único.** O PSS deverá ser apresentado por pessoas físicas e jurídicas, que por sua natureza, promovam consumo superior a 24.000 st/

ano (vinte e quatro mil metros estéreos por ano), ou 8.000 mdc/ano (oito mil metros de carvão vegetal por ano), ou 49.500 m³/ano (quarenta e nove mil e quinhentos metros cúbicos de toras por ano).

**Art. 2º** O PSS poderá prever matérias-primas oriundas de:

I - Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável- PMFS devidamente aprovado;

II - Supressão da vegetação nativa, devidamente autorizada;

III - Florestas plantadas;

IV - Outras fontes de biomassa florestal, tais como resíduos provenientes do processamento industrial da madeira, atendido o disposto em normas específicas;

V - Plantio próprio.

**Art. 3º** O PSS deverá ser apresentado como requisito para a obtenção da Licença de Instalação, em conformidade com o Termo de Referência Padrão (TRP) disponível no site da SEMA/MT.

§1º O PSS será protocolado em apartado ao processo de licenciamento ambiental, contendo as informações e referências relativas ao empreendimento em licenciamento.

§2º O PSS será requerido via sistema e-SAC, para análise da Superintendência de Gestão Florestal (SUGF).

§3º As informações do PSS são de inteira responsabilidade do requerente e do Responsável Técnico devidamente cadastrado na SEMA/MT.

**Art. 4º** Quando da análise do PSS será feita a conferência dos documentos de acordo com o TRP, considerando a viabilidade entre a distância da origem da biomassa até a indústria e se as fontes de matéria prima ofertadas para o suprimento estão de acordo com o Art. 2º.

§1º Concluída a análise o setor técnico emitirá um parecer técnico com as informações de que o PSS foi apresentado, os documentos estão de acordo com o TRP, existe viabilidade entre a distância da origem à empresa consumidora, bem como o quantitativo da biomassa.

§2º Quando o parecer técnico concluir pelo deferimento do PSS será emitida uma Declaração de conformidade, para vínculo ao processo de licenciamento ambiental.

**Art. 5º** A licença de operação terá como condicionante de validade da mesma, a apresentação de Demonstrativo Anual do consumo previsto no PSS, conforme Termo de Referência Padrão disponível no site da SEMA/MT.

**Parágrafo único.** Os consumidores de matéria-prima florestal que não apresentarem o Demonstrativo Anual de Fontes de Matéria-Prima Florestal no prazo estabelecido no caput deste artigo estarão sujeitas a suspensão da LO.

**Art. 6º** O consumidor de matéria-prima florestal que incluir volumes provenientes de plantio florestal no PSS deverá apresentar o Levantamento Circunstanciado (LC) próprio ou de terceiros, validado pela SEMA, com área compatível e volumes equivalentes ao consumo anual de matéria-prima florestal do empreendimento.

§ 1º Caso o LC não seja suficiente para compor o cronograma do PSS, poderá apresentar o Projeto de Plantio Florestal (ProPF) próprio ou de terceiros, para execução futura, validado pela SEMA, com área compatível e volumes equivalentes ao consumo anual de matéria-prima florestal;

§ 2º Nos anos subsequentes à apresentação do PSS, o ProPF e/ou LC - deverá ser monitorado para confirmação da efetividade do plantio.

**Art. 7º** Será condicionante para emissão da Licença de Operação, a apresentação dos efetivos documentos que comprovem o vínculo do produto florestal destinadas a suprir a atividade licenciada conforme aprovação do PSS.

**Art. 8º** O PSS terá sua validade vinculada ao período de vigência da LO, devendo ser atualizado juntamente com o pedido de renovação LO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da licença.

**Parágrafo único.** A não apresentação da atualização do PSS, no prazo a que se refere o caput, sujeitará a pessoa física ou jurídica que utiliza a matéria-prima florestal a suspensão de suas atividades.

**Art. 9º** No caso de ampliação da capacidade produtiva ou alteração da fonte declarada, o interessado deverá apresentar a informação complementar do volume e fonte ajustados no demonstrativo anual do PSS.

**Art. 10** Os empreendimentos que dispõem de requerimento de Licença de Instalação ou Operação em trâmite; ou Licença de Instalação ou Operação aprovada, e que se enquadrem no disposto no Parágrafo único do art. 1º desta IN, deverão apresentar seu PSS em até 1 (um) ano após a publicação dessa IN, sob pena de suspensão das respectivas licenças e bloqueio de suas operações nos sistemas da SEMA/MT.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

**Mauren Lazzaretti**

Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público a emissão de **Cadastro de Captação/Diluição Insignificante de Recursos Hídricos** para os seguintes usuários:

**OILDES DA SILVA PEREIRA, CPF: 014.058.341-61, PROCESSO Nº.: 262153/2020** Características - Municípios: Jangada/MT; Curso d'água: Açude; Bacia Hidrográfica do Paraguai; Coordenadas Geográficas: Captação: 15°15'11,5" S de Lat. e 56°33'30,5" W de Long.; Modalidade: Captação; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,0014m³/s. **Prazo de Validade: 01/07/2031.**

**DOMINGAS BARBINA DA COSTA, CPF: 975.432.501-44, PROCESSO Nº.: 262390/2020** Características - Municípios: Jangada/MT; Curso d'água: Açude; Bacia Hidrográfica do Paraguai; Coordenadas Geográficas: Captação: 15°19'37,2" S de Lat. e 56°39'52,4" W de Long.; Modalidade: Captação; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,0014m³/s. **Prazo de Validade: 01/07/2031.**

**ADILSON SANTOS SOARES, CPF: 021.330.471-66, PROCESSO Nº.: 262428/2020** Características - Municípios: Jangada/MT; Curso d'água: Açude; Bacia Hidrográfica do Paraguai; Coordenadas Geográficas: Captação: 15°08'56,7" S de Lat. e 56°29'4" W de Long.; Modalidade: Captação; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,0011m³/s. **Prazo de Validade: 01/07/2031.**

**JOSEMAR JUSTINO DA SILVA, CPF: 590.419.272-04, PROCESSO Nº.: 262185/2020** Características - Municípios: Jangada/MT; Curso d'água: Açude; Bacia Hidrográfica do Paraguai; Coordenadas Geográficas: Captação: 15°13'15,9" S de Lat. e 56°24'31,8" W de Long.; Modalidade: Captação; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,0011m³/s. **Prazo de Validade: 01/07/2031.**

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO, CPF: 814.121.181-15, PROCESSO Nº.: 262340/2020** Características - Municípios: Jangada/MT; Curso d'água: Córrego Tira Barro; Bacia Hidrográfica do Paraguai; Coordenadas Geográficas: Captação: 15°14'31,95" S de Lat. e 56°33'43,30" W de Long.; Modalidade: Captação; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação